



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa para a prestação de serviços em captura, resgate, guarda e destinação de animais de médio e grande porte, visando atender a implementação da Lei Complementar nº 267 de 22 de junho de 2021, que dispõe sobre apreensão de animais domésticos de médio e grande porte no Município de Itaboraí e dá outras providências, com o propósito de evitar acidentes nas vias municipais tendo em vista a grande incidência de ocorrências provenientes dos animais que vagam livremente pelas ruas.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para “**CAPTURA, APREENSÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE**”.

ÍTEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM APREENSÃO, CAPTURA E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (EQUINOS, BOVINOS, CAPRINOS, SUÍNOS, MUARES, DENTRE OUTROS), VIVOS, SOLTOS E/OU ABANDONADOS NAS VIAS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, MEDICAÇÃO E HOSPEDAGEM.	SERVIÇO	12 MESES

2.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, modo de disputa aberto.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Justifica-se a presente contratação em virtude da aprovação da Lei Complementar N° 267 de 22 de junho de 2021, que dispõe sobre apreensão de animais domésticos de médio e grande porte no Município de Itaboraí e dá outras providências, bem como da necessidade de sua implementação, que necessitaria a disponibilização de instalações, recursos técnicos





e humanos para o cumprimento da demanda, sendo que a Administração Municipal não dispõe de tais estruturas, sejam técnicas ou patrimoniais, tornando assim essencial a referida contratação.

3.2 Quanto aos critérios de especificação do objeto, são os constantes no dispositivo legal supramencionado, os quais podem ser verificados comumente em currais de apreensão formalmente legalizados e instalados na região, visando assim, garantir aos animais apreendidos um tratamento especializado e digno com maior eficiência e menores custos para a Administração Pública.

3.3 As características das instalações necessárias para o cumprimento desta demanda foram intensamente discutidas pela equipe técnica desta Secretaria no sentido de atender plenamente a ação pretendida. Contudo, demandariam um alto investimento de recursos públicos para sua edificação, contratação e treinamento de pessoal especializado, aquisição de veículos e de insumos que exorbitariam a capacidade orçamentária disponível para o exercício em curso. Tais condições estruturais e técnicas foram encontradas em pelo menos 2 currais legalizados da região que estariam aptos a atender a demanda apresentada de forma ágil e eficiente.

3.4 Com relação a definição do volume da demanda, esta apesar de frequente é descentralizada e ocasional, exigindo uma disponibilidade de espaço, veículos e equipes que melhor seriam atendidas pela contratação de empresa habilitada para este serviço público.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A Guarda Municipal Ambiental (GEPAM), a Secretaria Municipal de Agricultura e/ou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente acionará a Prestadora de Serviços através de telefone ou mensagem, informando a quantidade aproximada de animais a serem capturados e a indicação do local onde os animais se encontram. Após o acionamento a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para a realização da captura dos animais e transporte até o local da guarda dos animais.

4.2 A empresa deverá manter um veículo estacionado no Galpão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos todos os dias da semana, 24 horas por dia, inclusive em feriados, sábados e domingos.

4.3 A CONTRATADA será responsável pela captura ou apreensão dos animais de médio e grande porte soltos em vias públicas e/ou em locais de acesso livre ao público no Município de Itaboraí, com veículo apropriado para esse fim;

4.4 A CONTRATADA deverá promover o transporte dos animais apreendidos até o local de guarda da contratada;

4.5 A CONTRATADA deverá manter os animais em dependências apropriadas, conforme as



características da espécie, para sua guarda e sob sua inteira responsabilidade, mantendo o local em condizentes com o seu porte, atendendo os preconizados pelas diretrizes de bem estar animal;

4.6 Os animais apreendidos receberão tratamento digno e adequado desde o ato da apreensão e durante o período de sua permanência no alojamento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todo o manejo adequado;

4.7 Após registrado, o animal somente será entregue ao eventual proprietário mediante o pagamento das taxas de serviços elencados pelo contratante e devido aos cofres municipais, ou seja: após a prova de propriedade o contratante expedirá nota de serviço individualizada por animal conforme modelo do anexo I, que será entregue ao reclamante que comparecerá ao Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda para expedição do respectivo DAM - Documento de Arrecadação Municipal, o qual deverá ser apresentado juntamente com o seu comprovante de pagamento para a retirada do animal.

4.7.1 Todo animal apreendido pelo curral de Apreensão permanecerá à disposição de seu proprietário ou seu representante legal por um período de 15 (quinze) dias e deverá ter livre acesso das autoridades sanitárias, findo esse tempo, quando não reclamado, o animal será reputado como abandonado, ficando sob responsabilidade do curral todos os direitos do animal;

4.7.2 Os proprietários dos animais apreendidos deverão pagar a taxa de 40 (quarenta) UFITAS para retirar o animal do Curral de Apreensão e tal valor arrecadado será destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

4.8 As despesas relativas aos animais submetidos a eutanásia durante o prazo regular de guarda constarão da nota fiscal relacionadas a ordem de serviço correspondente, nos termos do artigo 9º da Lei 267 de 22 de junho de 2021.

4.9 Considerando a especificidade do serviço a ser realizado, com mão de obra qualificada, bem como a inexistência de instalações e veículos necessários à execução satisfatória desse serviço por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, faz-se necessária a contratação supracitada, conforme quantidade estimada dos serviços:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL
Transporte para o Curral de Apreensão, por animal	Viagem	300





Guarda e Alimentação, por animal	Diária	300
Análise Laboratorial AIE (Equinos e Muares)	Diagnóstico	300
Análise Laboratorial de Mormo (Equinos e Muares)	Diagnóstico	200
Teste Sorológico Brucelose (Bovinos e Bubalinos)	Diagnóstico	100
Teste PPD (Bovinos e Bubalinos)	Procedimento	100
Vacina Obrigatória contra Brucelose (Bovinos)	Dose	100
Eutanásia	Procedimento	30
Registro e Chipagem	Unidade	300

4.10 O serviço cuja aquisição se pretende é de natureza comum, enquadrando-se na classificação do artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º, II do Decreto Municipal nº 298 de 28 de dezembro de 2023.

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 - DA APREENSÃO E TRANSPORTE:

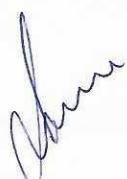
O serviço de apreensão e/ou remoção de animais de médio e grande porte - quaisquer sejam as suas condições - deverá funcionar 24 horas por dia, inclusive finais de semana, feriados e pontos facultativos.

O atendimento às ocorrências deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (uma) hora após comunicação das mesmas junto à CONTRATADA, com tolerância de 2 (duas) horas, desde que o atraso seja devidamente justificado.

A CONTRATADA será acionada através dos canais disponibilizados pela CONTRATANTE. Deverá disponibilizar ainda uma linha de telefone fixo e um número de telefone celular que ficarão disponíveis à CONTRATANTE para solicitações 24 horas por dia, inclusive finais de semana, feriados e pontos facultativos.

A CONTRATADA deverá atender o fluxo de atividades abaixo descrito, podendo ocorrer alterações para melhoria das ações, de acordo com a avaliação da CONTRATANTE.

A CONTRATADA realizará as atividades com o acompanhamento do agente público, quando





necessário.

Este possui fé pública e poderá validar os atendimentos realizados pela CONTRATADA.

5.1.1 - A empresa contratada deverá adotar como primeira conduta:

Assim que chegar no endereço indicado na solicitação do serviço, registrar a circunstância (animal-ambiente ou mesmo se o animal não foi localizado), fotos e coordenadas geográficas – geolocalização.

Realizar a análise das condições do animal, primeiros socorros, em sendo o caso, e aguardar o AGENTE PÚBLICO, se necessário, na hipótese do mesmo ainda não ter se apresentado no local, para dar continuidade ao atendimento.

a. Ao fim do dia ou no dia seguinte no primeiro horário comercial, a CONTRATADA deverá apresentar relatório das atividades realizadas com a relação de data e horário do atendimento, relato da situação e fotos, sendo no mínimo 5 poses: circunstância animal-ambiente, frente, lado esquerdo, lado direito e dorso, todas apresentando o animal por inteiro.

5.2 - Condutas de acordo com a localidade e condições do animal:

5.2.1. Animal localizado em ÁREA PÚBLICA e:

I - ESTADO GERAL BOM: a CONTRATADA deverá promover o recolhimento do animal e devido encaminhamento ao local destinado para guarda, manejo e cuidados veterinários.

Elaborar relatório final informando as condições do animal, condições do local em que o mesmo foi encontrado e entregar à CONTRATANTE.

II - ESTADO PROSTRADO: a CONTRATADA deverá registrar mais fotos da situação encontrada, relatar as condições do animal e do local em que o mesmo foi encontrado e promover o atendimento médico veterinário para análise do seu prognóstico (condições de saúde) realizando os procedimentos veterinários necessários - 1º atendimento.

II.a - PROGNÓSTICO RUIM: a CONTRATADA deverá promover a eutanásia do animal, seu recolhimento e destinação adequada da carcaça e relatório final informando as condições do animal, condições do local em que o mesmo foi encontrado.

II.b - PROGNÓSTICO BOM: a CONTRATADA deverá promover o recolhimento do animal e devido encaminhamento ao local destinado para guarda, manejo e cuidados veterinários. Elaborar relatório final informando as condições do animal, condições do local em que o mesmo foi encontrado e entregar à CONTRATANTE.

III - ANIMAL MORTO: a CONTRATADA deverá registrar fotos da situação encontrada, relatar as condições do animal e do local em que o mesmo foi encontrado e promover o seu recolhimento em veículo apropriado, com destino adequado da carcaça. Relatório com todas as informações deverá ser entregue à CONTRATANTE.

5.2.2 - Animal localizado em ÁREA PARTICULAR e:

I - ESTADO GERAL BOM: a EMPRESA CONTRATADA deverá emitir um relatório das circunstâncias. A situação deverá ser avaliada considerando o risco do animal se deslocar para a via pública e causar um acidente. Mesmo em área particular, avaliar a vulnerabilidade do animal (se está amarrado, como está contido, condições do cercamento da área particular, etc.).





II - SINAIS DE PROSTRAÇÃO OU MORTO: a EMPRESA CONTRATADA avisará a CONTRATANTE que deverá acionar a POLÍCIA AMBIENTAL. Esta fará a constatação dos fatos e providenciará o que for necessário.

5.2.3 - Animal localizado em RODOVIAS:

I - Independente da condição do animal (vivo e em bom estado de saúde, prostrado ou morto) as concessionárias das rodovias possuem serviço próprio para atendimento da demanda. Porém, deverá ser avaliado o risco do animal se deslocar para área de jurisdição da administração municipal. A CONTRATADA deverá aguardar orientações da CONTRATANTE.

II - A CONTRATADA poderá encontrar animais soltos, mas que não serão recolhidos porque o proprietário se prontificará a realizar a recolha de forma segura e imediata. Nestes casos, a CONTRATADA realizará o cadastro do animal e aplicação de microchip e o agente público realizará o cadastro do proprietário em impresso específico, com a assinatura do proprietário do animal para que as informações possam ser encaminhadas para ação fiscal.

5.3 - DEMAIS CONDUTAS:

As denúncias de maus-tratos, abuso ou negligência de cuidados de saúde ao animal deverão ser verificadas por profissional Médico Veterinário a serviço da CONTRATADA, que deverá elaborar laudo sobre a ocorrência e, quando for o caso, encaminhar ao órgão público competente para que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis.

A CONTRATADA deverá realizar eutanásia *in loco* de animais quando necessário, devendo removê-los do local, dando destinação adequada. O procedimento somente poderá ser realizado mediante laudo feito e assinado por Médico Veterinário, após excluir todas as possibilidades de salvamento e segundo protocolos preestabelecidos pelo Guia Brasileiro de Boas Práticas Para a Eutanásia em Animais, do CFMV.

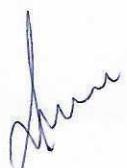
A CONTRATADA deverá emitir relatório com dados relativos aos animais apreendidos, contemplando as características que os identifiquem, resumo das condições encontradas, além de informar quaisquer ferimentos aparentes.

A CONTRATADA deverá obter os documentos e exames necessários para trânsito de animais, quando for o caso e segundo a legislação vigente, arcando com as despesas inerentes aos mesmos.

A CONTRATADA deverá enviar todos os relatórios de atendimento realizados em um prazo de 24 horas (não localizados, localizados e não recolhidos, fora da área de abrangência e capturados – especificar cada situação) e incluir na GUIA DE CHAMADA o número da apreensão do animal.

Caso a equipe não tenha se deslocado até o local de determinado chamado, fazer guia e informar a justificativa do não atendimento.

A CONTRATADA deverá confeccionar impressos para a realização dos atendimentos incluindo os campos de preenchimento para as seguintes informações: nº do protocolo, nº do termo de apreensão, data e hora, coordenadas (geolocalização), espécie animal, resenha, número do microchip do animal, destino (capturado, cadastrado, eutanasiado ou recolhido em óbito) e local





para identificação do funcionário da empresa.

A CONTRATADA deverá implantar microchip nos equídeos apreendidos e brinco de identificação nas demais espécies. O mesmo procedimento deverá ser realizado nos animais que serão cadastrados, mas não recolhidos, mediante a presença do proprietário.

Realizado o recolhimento do animal pela CONTRATADA e seu encaminhamento para o local de guarda, a CONTRATANTE promoverá a destinação adequada dos mesmos, seguindo os ritos processuais de RESGATE.

A CONTRATADA poderá, periodicamente e, de acordo com programação feita com a CONTRATANTE realizar ações educativas com distribuição de material educativo, a ser validado com a CONTRATANTE e cadastro dos animais, com implantação de microchip ou brinco de identificação.

5.4 - Do Trato, Manejo e Cuidados Veterinários:

A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas de alimentação dos animais e de assistência

veterinária (exames, procedimentos, medicações, etc) dos mesmos, garantindo a integridade física e saúde dos animais que estão sob sua responsabilidade.

Em caso de suspeita de doenças zoonóticas e/ou de interesse econômico, a CONTRATADA deverá comunicar o Centro de Controle de Zoonoses e providenciar exames laboratoriais que confirmem ou descartem tal suspeita.

Realizar a alimentação adequada às necessidades dos animais apreendidos, de acordo com a espécie e porte, e manter água limpa e fresca acessível a todos.

Realizar manejo dos animais durante as rotinas diárias, utilizando todo material necessário, zelando pela segurança dos animais e dos profissionais envolvidos.

A CONTRATADA deverá prestar assistência veterinária aos animais apreendidos, fornecendo todos os materiais e medicamentos necessários, inclusive administração periódica de endo e ectoparasiticidas, conforme prescrição do Médico Veterinário.

O Médico Veterinário a serviço da CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para o salvamento e bem-estar do animal apreendido, realizando procedimentos cirúrgicos quando necessário.

O procedimento de eutanásia somente poderá ser realizado mediante laudo feito e assinado por Médico Veterinário, após excluírem todas as possibilidades de salvamento.

Não será permitida eutanásia para fins de controle populacional.

Manter ficha individual de todos os animais com os seguintes dados obrigatórios: data e local da apreensão do animal, foto, espécie, raça, sexo, idade presumida, estado de saúde, número de registro do animal, tratamentos realizados, data de saída e motivo da saída. Mensalmente as fichas dos animais mantidos sob os cuidados da CONTRATADA deverão ser apresentadas à CONTRATANTE com dados atualizados.

Todas as condutas e procedimentos veterinários deverão atender às normas e protocolos recomendados pela legislação sanitária vigente, bem como Conselho Federal e Regional de



Medicina Veterinária, devendo a empresa arcar com os custos e responsabilidade dos mesmos. A CONTRATADA deverá atender aos Programas de Saúde Animal vigentes, previstos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, apresentando periodicamente exames, laudos e comprovantes de vacinação ao órgão público competente, arcando com todas as despesas inerentes.

5.5 - Dos Equipamentos MÍNIMOS:

01 (um) caminhão adequado, com gaiola para transporte de animais de grande porte, em bom estado de conservação e equipado com rampa de acesso antiderrapante na parte traseira do veículo com toda documentação regularizada junto ao DETRAN.

As despesas do veículo (troca de pneus, reposição de peças, combustível, lavagem, lubrificação, seguro e afins) deverão ficar por conta da CONTRATADA e, caso o veículo quebre ou apresente alguma necessidade de ajuste, deverá ser substituído de imediato, não causando atraso na execução dos serviços.

Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de equipamentos para apreensão e contenção dos animais; equipamentos de Proteção Individual (uniformes, botas de borracha cano longo, luvas de látex, luvas de raspa, avental de PVC, cambão, laços e cordas, entre outros que se fizerem necessários); Instrumental cirúrgico e todo o material necessário para atendimento das necessidades dos animais.

5.6 - Da Mão de Obra:

Para operacionalização dos processos de apreensão, transporte e manejo dos animais apreendidos, de modo a garantir pleno atendimento das demandas da CONTRATANTE 24 HORAS POR DIA, a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) equipe completa, formada por no mínimo:

Quantidade	Profissional/ Serviço a ser prestado
01	Motorista habilitado
01	Laçador que auxilia o motorista nos atendimentos às ocorrências
01	Tratador de animais para realizar o deslocamento interno, manejo alimentar e monitoramento da saúde dos animais no pátio da guarda dos animais de médio e grande porte.
01	Médico Veterinário que deverá atender às solicitações da contratada, bem como solicitações do órgão público competente, conforme necessidade.

Em caso de aumento da demanda de atendimentos de apreensão e/ou manejo dos animais apreendidos, é dever da CONTRATADA adequar seu quadro de funcionários de forma a atender de maneira plena as necessidades do serviço, sem qualquer eventual ônus à CONTRATANTE.





Os funcionários deverão se apresentar uniformizados, uso de EPI's e identificados através de crachás, sendo gentis, prestativos e solícitos.

A CONTRATADA deverá realizar controle de frequência dos seus funcionários. Em caso de ausências, deverá providenciar a reposição imediata do posto vago, apresentando documentos que comprovem vínculo de tal funcionário com a mesma.

Todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais serão de responsabilidade da empresa.

5.7 - Do local de guarda dos animais:

A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE LOCAL PRÓPRIO E SEGURO PARA ABRIGO DOS ANIMAIS

APREENDIDOS ATÉ A SUA DESTINAÇÃO, DEVIDAMENTE PROTEGIDO E MONITORADO POR CÂMERAS.

A CONTRATADA deverá informar todos os dias, via WhatsApp ou email, a quantidade de animais lotados na propriedade. No caso de qualquer animal desaparecido, comunicar imediatamente a CONTRATANTE e apresentar boletim de ocorrência em até 48 horas da situação encontrada.

O local deverá ser em área urbana ou rural, em zoneamento permitido para essa atividade, não havendo limite de capacidade máxima de animais apreendidos.

A CONTRATADA deverá apresentar o descriptivo do local de guarda dos animais (área - m² para a permanência dos animais, presença ou não de outros animais - sendo de outra origem, tipo de alimentação utilizada, relação de insumos e medicamentos).

A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de higiene necessários para os animais.

A CONTRATADA será responsável pela limpeza do ambiente, bem como o fornecimento de produtos de limpeza, desinfecção e controle de ectoparasitas.

Todas as despesas relativas ao local, incluindo a manutenção, impostos, licenças, etc, serão de

responsabilidade da CONTRATADA.

O local deve ser ainda guarnecido de baias, balança e tronco de contenção dos animais.

5.8 - Da destinação:

O animal somente poderá ser retirado pelo proprietário, dentro do prazo estipulado por legislação vigente e com autorização prévia do órgão público competente, depois de quitadas as despesas e/ou multas. O proprietário deverá retirar o animal no local indicado pela CONTRATANTE, devendo arcar, também, com os gastos inerentes ao transporte;

A CONTRATADA deverá realizar a triagem, acondicionamento e destino adequado de material biológico (material cirúrgico contaminado, restos de cirurgia, animais mortos, esterco, etc), arcando com todo o material e despesas inerentes, atendendo a legislação vigente (PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde).

Caso ocorra algum óbito dos animais recolhidos e mantidos aos cuidados da empresa, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e apresentar laudo



veterinário em 24 horas após a ocorrência (fotos, prontuário e laudo veterinário). Em caso de encerramento do presente contrato e permanência de animais na propriedade da CONTRATADA, os mesmos deverão ser transferidos somente após os exames de saúde já previstos nos Programas de Saúde Animal vigentes do MAP (Ministério da Agricultura e Pecuária), apresentarem resultados satisfatórios e vigência de um novo contratado para que a transferência ocorra de forma adequada, sem ônus para a CONTRATANTE.

As providências quanto ao transporte dos animais de onde estavam lotados para o endereço da nova CONTRATADA ficarão por conta da mesma.

5.9 - Da inspeção:

A CONTRATADA deverá apresentar um relatório mensal ao órgão público competente de todos os procedimentos realizados, bem como: número de ocorrências atendidas, registros de entrada e saída e destinação dos animais;

A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias para que esta preste esclarecimentos à população ou responda à eventuais ouvidorias recebidas;

A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verifique falha, bem como providenciar a substituição/reexecução dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6. PRAZO (Art. 6º, Inciso XXV, Alínea “b” da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20, Inciso I, Alínea a do Decreto Municipal nº 295/2023)

6.1 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.4 O prazo a que se refere o item 6.1 começará a contar a partir do 1º (primeiro) dia útil da autorização de início dos serviços, a ser emitida pelo ordenador de despesas e pela fiscalização.

7- DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXV, Alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20, inciso VII, do Decreto Municipal nº 295/2023)

7.1 O valor estimado encontra-se em anexo.

8- DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES E PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 20, Inciso III do Decreto Municipal nº 295/2023)



8.1 Requisitos da Contratação:

A seguir são descritos os requisitos necessários ao atendimento da contratação:

8.1.1 - Para o atendimento da qualificação técnica e jurídica dos postulantes ao fornecimento de serviços de captura, resgate, guarda e destinação de animais de médio e grande porte, faz-se necessário, Alvará de Funcionamento e o Registro Profissional do Responsável Técnico da prestadora dos serviços, com certidão negativa de regularidade no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV/RJ.

8.1.2 - Os interessados na prestação do serviço deverão apresentar planta baixa de situação das instalações ou croquis de sua empresa, com indicação discricionária de serviços oferecidos e suas instalações físicas correspondentes. Apresentar documentação válida dos veículos destinados ao transporte dos animais.

8.1.3 – Os interessados na prestação do serviço deverão ter sua base para guarda dos animais em um raio de 50 Km do Município de Itaboraí, de forma que não onere a contratação e/ou dificulte que os proprietários possam recuperar os animais apreendidos.

8.1.4 - Competirá à empresa contratada atender voluntariamente ou mediante disponibilização da demanda em esquema de plantão e/ou escala noturna para que o atendimento seja disponibilizado de forma contínua e ininterrupta enquanto vigorar o contrato. Na hipótese de descredenciamento, todas as demandas serão de atendimento obrigatório, nos prazos e condições previstos no contrato de prestação de serviços, sob pena de descredenciamento e/ou multa contratual, além das responsabilidades civis e criminais decorrentes de desídia, imperícia ou negligência.

8.1.4.1 A empresa deverá comprovar área com, pelo menos, 2 hectares para que os animais possam ser guardados, cuidados e pastarem. Na referida área deverá constar, ao menos, 9 (nove) alojamentos diversos, de forma a comportar cada grupo de animais apreendidos. Nesta área, serão necessários Médicos Veterinários para revezarem no acolhimento e avaliação de cada animal capturado, bem como uma equipe que deverá ministrar os medicamentos e oferecer aos animais os cuidados que lhes serão cabíveis, após avaliação e prescrição do médico veterinário. Deverá ainda ser contratada uma outra equipe de cuidadores, que serão os responsáveis pela manutenção, limpeza e alimentação dos animais ali guardados. Será necessário ainda a disponibilização de medicamentos e alimentação necessária aos animais capturados.

8.1.5 Apresentação, por parte da contratada, de atestado de capacidade Técnico operacional, comprovando a realização dos serviços de apreensão, captura e guarda de animais de médio e grande porte.

8.2. Requisitos de sustentabilidade e Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e





respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 12, Inciso XI do Decreto Municipal nº 295/2023)

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, removendo e promovendo a devida destinação.

Atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art 255 da Constituição da República de 1988 à Portaria Interministerial MAPA MDA nº 984 de 08 de outubro de 2013 que institui o Plano ABC Nacional e a Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

8.3.1 - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.3.2 – Lei Complementar nº 267 de 22 de junho de 2021.

9- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Do fiscal de contrato:

9.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

9.1.1.1. O fiscal anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 300/2023;

9.1.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção, determinando prazo para tanto;





9.1.1.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e/ou saneadoras, se for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

9.1.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

9.1.1.5. O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência e em tempo hábil, o iminente término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou à prorrogação.

9.2. Do gestor do contrato:

9.2.1. O gestor coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como sua atualização, devendo providenciar todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da contratação nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

9.2.1.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.2.1.2. O gestor deverá, nos termos do Art. 12, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos – SEMLIC, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato, a cópia física do contrato.

9.2.1.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho do prestador na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, a ser enviado, por cópia, à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC.

9.2.1.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.2.1.5. O ordenador de despesas deverá, nos termos do Art. 21 do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC, o relatório final contendo as informações acerca do desempenho do contratado quanto ao





cumprimento das obrigações assumidas, para fins de anotação no cadastro de atesto de cumprimento das obrigações.

9.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.5. Em razão das atribuições que lhe são inerentes, a comissão de Fiscalização deverá ser composta por, pelo menos, um fiscal técnico, devidamente habilitado no ramo da Medicina Veterinária.

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar no cancelamento do Contrato caso o Contratado venha a sofrer sanção prevista nos incisos no art. 156 da Lei 14.133/21

9.8. As atividades de fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática no momento da execução dos serviços.

9.9. A contratada possibilitará a fiscalização, pela contratante, quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados à execução dos serviços.

9.10. A atuação da Fiscalização, não eximirá ou atenuará a responsabilidade da Contratada pelos defeitos verificados após a conclusão dos serviços.

9.11. A Contratada deverá facultar o acesso da Fiscalização, devidamente identificada, a qualquer local de execução dos serviços e a qualquer momento, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou ligados à incolumidade física. A Contratada deverá dispor de um representante credenciado, que será responsável pela interlocução com a Fiscalização.

9.12. A Contratada deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas neste Termo de Referência ou que possam vir a alterar os prazos e as condições previstas para a execução, quantidade e qualidade dos serviços contratados.





10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3.** Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal/fatura de serviços da Contratada, no que couber;
- 10.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 10.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar;
 - 10.6.3.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7.** Fornecer por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itaboraí acerca das medidas adotadas em razão do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.9.** Arquivar, dentre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, além de relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.10.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A contratada se obriga a executar os serviços com eficiência e presteza, ficando de sua responsabilidade a realização dos serviços contratados.





- 11.2.** Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência.
- 11.3.** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.
- 11.4.** O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- 11.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.6.** Manter com o Órgão Gerenciador relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- 11.7.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 11.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.
- 11.9.** Responsabilizar-se pelas despesas com vínculo empregatício de seus empregados e todos os ônus referentes aos serviços contratados: pagamentos de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas, tributos pertinentes, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato; não podendo ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem a prévia e expressa concordância do contratante, de modo que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.10.** Caso seja necessário refazer o serviço, as despesas correspondentes correrão por conta da contratada.
- 11.11.** Responsabiliza-se por todos os danos causados pela inadequada realização do serviço solicitado, bem como por qualquer dano provocado durante a realização dos serviços executados pela contratada.
- 11.12.** Responder perante o contratante e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.



- 11.13.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o contratante.
- 11.14.** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 11.15.** Atender prontamente a quaisquer exigências do Departamento de Defesa Civil, inerentes ao objeto desta contratação.
- 11.16.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.17.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.18.** Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.19.** Fornecer número de telefone e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da Contratante no ato da assinatura do contrato.
- 11.20.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da prestação de serviço.
- 11.21.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.22.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.23** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO



12.1. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 122 da Lei 14.133/21, poderá subcontratar parcialmente os serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), vedada as parcelas de maior relevância, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria Municipal de Agricultura, desde que a subcontratada atenda todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital, ficando também a empresa, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO PAGAMENTO (Art. 20, Inciso VI do Decreto Municipal nº 295/2023)

14.1 O Município de Itaboraí/RJ efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

14.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

14.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.5. Para efetivação dos pagamentos dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, laudo fotográfico colorido, com no mínimo 06 (seis) fotografias coloridas, sendo “antes, durante e depois” à execução do serviço, comprovando assim, a prestação das atividades descritas na Ordem de Serviço através de imagens; em forma física e digital assim como, a apresentação dos laudos especificados a prestação de serviço; tornando o processo de execução e pagamento mais transparentes.



14.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o item acima não se aplique.

15. DAS SANÇÕES (Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.6. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada (prestadora) as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

15.2.1. Advertência (Art. 156, Inciso I da Lei nº 14.133/21) por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. Multa (Art. 156, Inciso II da Lei nº 14.133/21) não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.





15.2.3. Impedimento de contratar (Art. 156, Inciso III da Lei nº 14.133/21), que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.3. As sanções previstas nos **subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4.**, poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.4. A sanção estabelecida no **subitem 15.2.4.** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

15.4.1. Quando aplicada, será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas;

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.4.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação das penalidades previstas, ressalvadas as dos **subitens 15.2.3 e 15.2.4** realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a



ampla defesa do contratado, observando-se especialmente o procedimento previsto no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e no SICAF.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, caso verificado o inadimplemento da Contratada na execução das ordens de serviço. O prazo para a constatação da inadimplência será de 5 (cinco) dias contados da data assinada para o início da prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo à pedido da Contratada, de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

16.2. Nos casos em que se justifique a rescisão contratua, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste Projeto Básico e no instrumento de contrato.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 20, Inciso VIII do Decreto Municipal nº 295/2023)

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Órgão: 21

Unidade: 001

Programa de Trabalho: 04.1220012.2250

Natureza de despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 2.500.0001

Ficha: 953

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 O presente Termo de Referência segue aprovado pelo ordenador de despesas

18.2. Integram este Projeto, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo I – Nota de Serviço individualizada por animal
- Anexo II – Notificação de Eutanásia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA

PMI/RJ
Processo 646/2024
Rubrica _____ Fls. 170

- Anexo III – Declaração de Abandono
- Anexo IV – Termo de responsabilidade do Reclamante

Itaboraí, 07 de abril de 2025.

Elaborado em 07/04/2025

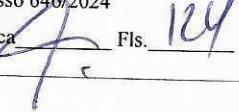
Dariane dos Santos Barrozo
Técnico Responsável

Aprovado em 07/04/2025

Abílio Flávio da Silva Pereira
Ordenador de Despesa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA

PMI/RJ	
Processo	646/2024
Rubrica	
Fls.	124

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

EMPRESA

Registro de
Apreensão

Nº

DATA DA
APREENSÃO

/ /

TIPO Equino Muar Bovino Bubalino Suíno Caprino Ovino

ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<input type="checkbox"/>	Transporte para o Curral de Apreensão	Viagem	
<input type="checkbox"/>	Guarda e Alimentação	Diária	
<input type="checkbox"/>	Análise Laboratorial AIE (Equinos e Bovinos)	Diagnóstico	
<input type="checkbox"/>	Análise Laboratorial de Mormo (Equinos e Bubalinos)	Diagnóstico	
<input type="checkbox"/>	Teste Sorológico Brucelose (Bovinos e Bubalinos)	Diagnóstico	
<input type="checkbox"/>	Vacina Obrigatória Contra Brucelose (Bovinos)	Dose	
<input type="checkbox"/>	Eutanásia	Procedimento	
<input type="checkbox"/>	Registro, Chipagem ou Etiquetagem	Unidade	
<input type="checkbox"/>	Outros (Especificar)		

Itaboraí, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Responsável pela apreensão

Dados do Reclamante/Comprador

Nome:		
RG	Órgão Expedidor	CPF/CPJ
Endereço		
Telefone	Email	

Assinatura Reclamante/Comprador

Documentos Apresentados (Cópia)

RG CPF CNH Comprovante de Residência Contrato Social RG Procurador

Documentos Apresentados (Originais)

CNPJ Procuração



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA**

PMI/RJ
Processo 646/2024
Rubrica Fls. 125

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE EUTANÁSIA

EMPRESA

Registro de Apreensão

Nº

**DATA DA
APREENSÃO**

11

TIPO Equino Muar Bovino Bubalino Suíno Caprino Ovino

AVALIAÇÃO CLÍNICA

AVALIAÇÃO CLÍNICA

MANIFESTO DE DESTINAÇÃO

MANIFESTO DE DESTINAÇÃO

Responsável Técnico: **DATA DO ÓBITO** / /

CRMV n°

Telefone	Email
----------	-------

Assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA

PMI/RJ

Processo 646/2024

Rubrica

29/11/2024

Fls. 126

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

EMPRESA

Registro de
Apreensão

Nº

DATA DA
APREENSÃO

/ /

Eu,

Neste ato representando a Empresa supra, qualificada nos autos do Processo Administrativo N°646/2024, com base no Contrato de Prestação de Serviços em vigor e no art. 11 da Lei Complementar nº267 de 22 de junho de 2021, estando o animal apreendido conforme Decreto acima, sob nossa guarda há mais de 15 dias, sem que ninguém viesse reclamá-lo até a presente data, **DECLARO ABANDONADO este animal**, na forma da Lei.

Afim que possamos tomar as devidas providências para sua correta destinação, **SOLICITO** que se expeça o respectivo **RECONHECIMENTO DE TITULARIDADE**, para que a Ordem de Serviço correspondente seja considerada quitada por ambas as partes.

Itaboraí, ____ de ____ de ____.

Contratada

Carimbo CNPJ



ANEXO IV

TERMO DE RECONHECIMENTO DE TITULARIDADE DE ANIMAL ABANDONADO

EMPRESA

Registro de
Apreensão

Nº

DATA DA
APREENSÃO

/ /

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, inscrita no CNPJ 28.741.080/0001-55, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Abílio Flávio da Silva Pereira, qualificado nos autos do Processo Administrativo nº 646/2024, vem por este instrumento fundamentado pelo parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº267 de 22 de junho de 2021, **RECONHECER A TITULARIDADE** do animal apreendido sob a Ordem de Serviço _____, em favor da empresa:

Inscrita no CNPJ sob o número _____;

Este documento dá ampla e geral quitação aos serviços indicados na Apreensão supra mencionada, sendo de total responsabilidade da contratada, a partir desta data, a guarda e destinação do animal em questão, sem nada mais a reclamar entre as partes.

O presente Instrumento segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itaboraí, _____ de _____ de _____.

Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretario Municipal de Agricultura
Abílio Flávio da Silva Pereira
Mat 44.726

Contratada